

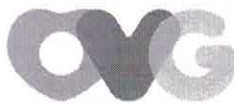


**TA – 095/2020**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 043/2020 QUE ENTRE SI FIRMAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG** E **SARAIVA DISTRIBUIDORA EIRELI-ME**, NOS TERMOS SEGUINTE:

**A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC –GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Wellington Matos de Lima**, brasileiro, casado, economista, RG 742239 – SSP-DF, CPF 372.182.201-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **SARAIVA DISTRIBUIDORA EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dona Maria Cecília Mascarenhas de Figueiredo, nº 572, QD C-01, LT 07/15, Conjunto Caiçara, Goiânia-GO, CEP 74.775-017, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.818.333/0001-10, neste ato representada pelo proprietário **Gesy Saraiva de Goiás**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº 1345954 2ª via – SSP/GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 282.783.051-53, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA** celebram o presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 043/2020, conforme Processo nº 202000058002524, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Considerando as fundamentações apresentadas no Parecer nº 290/2020 emitido pela Gerência Estratégica Jurídica da Organização das Voluntárias de Goiás – OVG;



## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, aditar o Contrato de Fornecimento - CF nº 043/2020, em sua "CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO" (alteração das cores dos carrinhos e substituição da "caixa master de papelão" para "embalados em fardos plásticos reforçado") e "CLAÚSULA OITAVA – DAS MULTAS" – parágrafo primeiro (aplicação de multa no percentual de 0,3% incidente sobre o valor total do contrato), que passam a vigorar com a redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

(...)

### Especificações:

#### **Item 04: Carro modelo Jipe**

a) *Carro modelo Jipe (estilo off road), nas cores:*

*52.542 unidades – vermelha*

*52.479 unidades – verde*

*44.982 unidades – azul*

(...)

l) *Para transporte, os produtos deverão ser armazenados e embalados em fardos plásticos reforçados;*

(...)"

"CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

(...)

**Parágrafo primeiro** – *Em razão das embalagens para transporte dos brinquedos estarem em desconformidade com as especificações descritas no contrato, ou seja, de "caixa master de papelão" para "embalados em fardos plásticos reforçado", a Contratada se compromete a pagar multa de 0,3% (três décimos por cento) incidente sobre o valor total do contrato, perfazendo o montante de R\$ 4.540,50 (quatro mil quinhentos e quarenta reais e cinquenta centavcs)."*



## CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Principal não modificadas por este instrumento.

E por acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Goiânia, 08 de outubro de 2020.

**Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**  
Diretora Geral – OVG

**Wellington Matos de Lima**  
Diretor Adm. Financeiro – OVG

**Gesy Saraiva de Goiás**  
Saraiva Distribuidora Eireli

### Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

CPF:

CPF:

